



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei Complementar nº 086

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**“Altera o Artigo 5º da Lei Complementar nº. 40/2008, alterado pela Lei Complementar nº. 52/2011, que “Dispõe sobre a criação da Função Pública de conselheiro(a) Tutelar e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Altera o Artigo 5º da Lei Complementar 040/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Os (as) Conselheiros (as) Tutelares serão considerados agentes públicos, função que prevalecerá somente enquanto durar seus mandatos, recebendo remuneração mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), com direito à revisão geral anual, que for estabelecida para o servidor público municipal.

**§ 1º** Além do subsídio, aos conselheiros tutelares também serão assegurados os seguintes direitos, nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012:

- I - Cobertura previdenciária, pelo regime geral de previdência social;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal;
- III - Licença - maternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- IV - Licença - paternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 5 (cinco) dias consecutivos;
- V - Gratificação natalina.

**§ 2º** Após 12 (doze) meses de efetivo exercício, o conselheiro tutelar fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal, concedidos em período único e de forma alternada entre os demais conselheiros.

**§ 3º** Para o cômputo do período de férias, aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto na Lei Complementar nº. 40/08, ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Complementar nº. 66/11.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**§ 4º** Será concedida aos conselheiros tutelares, no mês de dezembro, a gratificação natalina (décimo terceiro salário) correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio, por mês de exercício efetivo no ano.

**§ 5º** Para o cálculo da gratificação natalina( décimo terceiro salário), aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto na Lei Complementar nº 040/08, ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Complementar 066/11.

**§ 6º** O mandato do Conselheiro(a) Tutelar não lhe confere status de funcionário público, nem lhe garante os direitos deste, salvo a revisão geral anual e diária de viagem, em caso de afastamento do município a serviço aplicando-se as disposições dos artigos 129 e 130 da Lei Complementar nº. 66/11.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de novembro de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
**Secretário Municipal de Governo**